

CAPÍTULO XIII  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 80. Em razão da prestação dos serviços prestados pela ADAPI, serão cobrados os valores constantes do Anexo I deste Regulamento, de conformidade com as Leis de nº 5.491 de 26 de agosto de 2005, e 4.257, de 06 de janeiro de 1988, alterada através da Lei 5.321, de 19 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo são:

I – análise de agrotóxicos ou afins, constituindo:

- a) análise do processo de cadastro de agrotóxicos e afins;
- b) emissão de certificado de cadastro de agrotóxicos e afins;

II – alteração de cadastro de agrotóxicos e afins;

III – cadastro de estabelecimento de venda de agrotóxicos e afins;

IV – renovação de cadastro de revenda de agrotóxicos e afins;

V – alteração de cadastro de estabelecimento de vendas de agrotóxicos e afins;

VI – cadastro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;

VII – alteração de cadastro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;

Art. 81. Caso a prestação do serviço seja executada sem o pagamento imediato pelo beneficiário do serviço realizado, na hipótese de não recolhimento à conta arrecadadora da ADAPI no prazo de 30 (trinta) dias, o débito será protestado e executado judicialmente.

CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. As receitas decorrentes da prestação de serviços de que trata este Decreto, serão aplicadas exclusivamente na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades de controle de Agrotóxicos, seus correspondentes e afins.

Art. 83. O proprietário do imóvel, o meeiro, o arrendatário e o prestador de serviços de aplicação de agrotóxico ou afim deverão manter sistema de prevenção de acidentes definido pelo órgão competente.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela ADAPI pelos executores das normas dele constantes.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| FATO GERADOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE DE AGROTÓXICO                                  | UFR-PI |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Cadastro de Agrotóxicos e afins: análise do processo de cadastramento de agrotóxicos e afins | 150    |
| Cadastro de Agrotóxicos e afins: emissão de certificado de cadastro de agrotóxicos e afins   | 150    |
| Alteração de Cadastro de Agrotóxicos e afins                                                 | 150    |
| Cadastro de estabelecimento de vendas de agrotóxicos e afins                                 | 150    |
| Renovação de cadastro de revenda de agrotóxicos e afins                                      | 75     |
| Alteração de cadastro de estabelecimento de vendas de agrotóxicos e afins                    | 100    |
| Cadastro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins                        | 150    |
| Alteração de cadastro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins           | 100    |

ANEXO II - MULTAS

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR EM UFR-PI |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>I- INFRAÇÕES LEVES (MULTA DE 100 a 2.000 UFR-PI)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |
| 1- não comunicação de alteração de cadastro no prazo de 30 (trinta) dias, de empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, tratamentos fitossanitários de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que executem atividades relacionadas com a produção, manipulação, importação, exportação, armazenamento e comercialização de agrotóxicos e afins; | 300             |
| 2- ausência de controle de estoque e das quantidades comercializadas de agrotóxicos ou afins;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 400             |
| 3- não remeter o controle de estoque no prazo previsto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 300             |
| 4- comercialização ou armazenamento de agrotóxicos ou afins com validade vencida ou com identificação incompleta                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2.000           |
| 5- falta de exposição, em local visível do certificado de cadastro estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 200             |
| 6- não identificação da área de armazenamento e da exposição para o comércio de agrotóxicos ou afins                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 300             |
| 7- comercialização de agrotóxicos e afins para estabelecimento não cadastrado para esse fim;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.000           |
| 8- transporte de agrotóxicos ou afins em veículos coletivos de passageiros, em cabines e outros tipos de veículos fechados;                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 200             |
| 9- transportar agrotóxicos ou afins não acondicionando as embalagens dos produtos de modo a provocar danos ao ambiente; animais ou humanos;                                                                                                                                                                                                                                                                     | 500             |
| 10- transportar agrotóxicos ou afins sem observância e cumprimento das regras e procedimentos para transporte de produtos perigosos, na forma da legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                           | 600             |
| 11- não constar o número do recetário agrônomo no corpo do documento fiscal de venda ou transferência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 200             |
| 12 - não constar o número do cadastro de estabelecimento no corpo da nota fiscal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 200             |
| 13 - prescrever agrotóxicos ou afins sem visitar o local da aplicação do produto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 300             |
| 14 - Não comunicar o órgão fiscalizador o rompimento de embalagem de produtos agrotóxicos ou afins por acidente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 400             |
| 15- estabelecimento que deixar de comunicar o fabricante, distribuidor ou o revendedor via expediente formal, por escrito, com fins de recolhimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo de validade do agrotóxico;                                                                                                                                                            | 300             |
| 16- posto ou unidade de recolhimento de embalagens vazias que deixar de apresentar controle das quantidades e tipos de embalagens recebidas e encaminhadas à destinação final;                                                                                                                                                                                                                                  | 1.500           |
| 17- deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual no momento do preparo da calda ou da aplicação de agrotóxicos;                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 400             |
| 18- ausência de EPI's no atendimento a disposição dos funcionários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 200             |
| <b>II- INFRAÇÕES GRAVES (MULTA DE 2.001 a 5.000 UFR-PI)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |
| 19- receitar agrotóxico ou afim em desacordo com a legislação vigente ou prescrita sem observância de recomendações de uso aprovada em legislação federal e sem que o produto seja cadastrado no estado                                                                                                                                                                                                         | 2.100           |
| 20- descarte de sobras e resíduos de agrotóxicos ou afins em desacordo com a orientação técnica do fabricante ou dos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente;                                                                                                                                                                                                                                              | 3.200           |
| 21- descarte ou reutilização de embalagem rígida de agrotóxicos ou afins que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água sem realização da tripla lavagem e em desacordo com a orientação do fabricante;                                                                                                                                                                                           | 2.500           |
| 22- venda ou aplicação de agrotóxico e afim sem receita ou em desacordo com ela, bem como não devolução do produto com validade vencida;                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3.500           |
| 23- prescrição de receita agrônoma por profissional não habilitado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5.000           |
| 24- exposição de agrotóxico ou afim ao lado de produto alimentício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.000           |
| 25- estabelecimento comercializando agrotóxico ou afim e alimento para consumo humano;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4.000           |
| 26- expor, armazenar ou depositar agrotóxicos ou afins em desacordo com a legislação vigente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.500           |
| 27- omissão ou prestação de informação incorreta por ocasião do cadastro de agrotóxico e afim;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5.000           |
| 28- falta de cadastro de agrotóxicos e afins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.000           |
| 29- comercialização ou armazenamento de agrotóxico e afim sem rótulo ou bula, com rasura no rótulo ou fora de especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.000           |
| 30- inobservância do período de carência após a aplicação de agrotóxico ou afim;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3.000           |
| 31- não-fornecimento, pelo empregador, de equipamento de proteção ao trabalhador ou ao aplicador de agrotóxicos ou afins;                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3.500           |
| 32- utilização de equipamento de proteção e de aplicação de agrotóxico ou afim com defeito ou sem manutenção;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.500           |
| 33- comercializar produtos vegetais, seus subprodutos ou suas partes com níveis de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, fora dos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                          | 4.800           |
| 34- comercialização ou exposição ao comércio de agrotóxico ou afim com embalagem danificada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.100           |
| 35- não-devolução, pelo usuário, da embalagem vazia de agrotóxico ou afim no prazo estipulado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.200           |
| 36- não-recolhimento, pelo comerciante, de embalagem vazia de agrotóxico ou afim;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3.100           |
| 37- estabelecimento comercial que não possuir depósito de embalagens vazias de agrotóxicos e afins;                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3.000           |
| 38- não-recebimento e/ou não-recolhimento pelo fabricante ou distribuidor de agrotóxicos ou afins com validade vencida, cadastro cancelado, produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e embalagem vazia;                                                                                                                                                                                                     | 5.000           |
| 39- empresas fabricantes e/ou registrantes de agrotóxicos, seus componentes e afins que deixarem de apresentar e promover ações educativas, voltadas principalmente às crianças e aos jovens, com o objetivo de orientá-los no uso adequado de agrotóxicos e na criação de hábitos de preservação do meio ambiente;                                                                                             | 5.000           |
| 40 -estabelecimento comercial de agrotóxicos ou afins que possuir guardar e utilizar recetário agrônomo com assinatura em branco;                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4.700           |
| 41- venda ambulante de agrotóxicos ou afins;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.000           |
| 42- assinatura de recetário em branco por responsável técnico legalmente habilitado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4.700           |
| 43- empresas aéreas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, sem responsável técnico legalmente habilitado;                                                                                                                                                                                                                                                                | 2.800           |
| 44- comercializar, armazenar e utilizar agrotóxicos e afins, formulado com especificação diferente da constante no seu registro;                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5.000           |
| 45- falta de cadastro do estabelecimento comercial ou da empresa prestadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.500           |